



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

LEI Nº 116/93.

DE 06 DE JULHO DE 1.993.

Concede pensão vitalícia às viúvas de Vice-Prefeitos falecidos no exercício dos cargos e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

CRAÍBAS - ALAGOAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida pensão vitalícia às viúvas de Vice-Prefeitos, falecidos no exercício do cargo.

Parágrafo Único - O valor da pensão a que se refere o caput deste artigo, será correspondente a dois (02) salários mínimos mensais.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, serão efetuadas com recursos constantes de atividades consignadas no atual e futuros Orçamentos-Programas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e suas vantagens financeiras devidas a partir de 1º de fevereiro de 1.993.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, 06 DE JULHO DE 1.993.

JOSUE CAMILO BARBOSA
PREFEITO

JOSÉ JADSON DE FARIAS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CONTINUAÇÃO.....

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Divisão de Serviços Gerais desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 06 (Seis) dias do mês de julho do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Três - 1.993.

Rosângela Pereira dos Santos
Rosângela Pereira dos Santos
Chefe Div. de Serv. Gerais